

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 377/2003****DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.****CONCESSIONÁRIA: CEG RIO S/A**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo E-33/100.062/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar multa à Concessionária no valor de 0,01% do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base no prescrito na Cláusula Dez – Penalidades, item (ii), multa, INCISO IV – “descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição ou cláusula deste contrato”, pelo não cumprimento das Cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA, § 3º; CLÁUSULA QUARTA, caput e § 1º, ITEM 21 e, ANEXO II, Parte 1, subitem 2.1 do Contrato de Concessão.

Parágrafo único - Remeter à CAENE os autos do processo, com vista a que a mesma proceda ao auto de infração, com base nas Cláusulas anteriormente referidas, fixando um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do auto de infração, para que a Concessionária recolha o valor da multa.

Art. 2º - Que a Concessionária CEG RIO apresente à ASEP-RJ, num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de publicação da presente deliberação na imprensa oficial do Estado, um Relatório de avaliação geral da rede de média-pressão de Cabo Frio, a jusante da Estação de Regulagem, que foi atingida pelo acidente, cobrindo todos os trechos da rede de distribuição de gás, bem como todos os equipamentos submetidos à sobrepressão causada pela não atuação da ER. A avaliação terá que levar em conta a resistência mecânica dos materiais atingidos e a confiabilidade e segurança em futura utilização. Dita avaliação terá que se fundamentar em critérios técnicos pertinentes e comprovados, com a indicação das respectivas normas, especificações e métodos de ensaio empregados na sua execução, de modo a garantir o pleno cumprimento do preceituado na CLÁUSULA PRIMEIRA, parágrafo 3º, do Contrato de Concessão, no presente caso, de modo especial, a segurança na prestação dos serviços.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro-Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro